



COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR OU REITORA E VICE-REITOR OU VICE-REITORA DA UFPR GESTÃO 2016-2020

REGIMENTO INTERNO

DA COMISSÃO, DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Comissão Paritária de Consulta, doravante denominada “CPC”, é uma comissão autônoma, constituída originalmente por 18 (dezoito) membros indicados paritariamente pelas entidades representativas APUFPR-SSind; SINDITEST/PR e DCE-UFPR, tendo por finalidade precípua a organização, a elaboração das normas e a condução do processo de consulta à comunidade para a eleição de reitor ou reitora e vice-reitor ou vice-reitora da Universidade Federal do Paraná para a gestão 2016-2020, bem como outras atribuições previstas no presente Regimento Interno.

Parágrafo 1º Cada uma das entidades representativas de categoria elencadas no caput deste Artigo indicará 03 (três) membros ou membras titulares e 03 (três) membros ou membras suplentes.

Parágrafo 2º Cada chapa inscrita para o processo de consulta poderá indicar 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente, que terão direito a voz nas reuniões da CPC, observado o Regimento de consulta .

Art. 2º A CPC tem por atribuições:

- a) elaborar o Regimento de Consulta;
- b) elaborar o calendário de consulta;
- c) fiscalizar o cumprimento do Regimento de consulta;
- d) receber a inscrição e o registro das chapas concorrentes à consulta;
- e) cumprir as normas contidas no presente Regimento interno;
- f) coordenar o processo de consulta;
- g) apurar os resultados da consulta;
- h) encaminhar o resultado da consulta ao Colégio Eleitoral;
- i) proceder a divulgação do resultado da consulta.

Art. 3º A CPC será composta por um Pleno, que será constituído por todos os seus membros e membras titulares com direito a voz e voto.

Parágrafo Único A Presidência da CPC será composta por 3 (três) membros ou membras do Pleno, na seguinte disposição: 01 (um/uma) presidente ou presidenta, 01 (um) 1º vice-presidente ou vice-presidenta, e 01 (um) 2º vice-presidente ou vice-presidenta; 01 (um) secretário ou secretária, 01 (um) 1º vice-secretário ou vice-secretária, e 01 (um) 2º vice-secretário ou vice-secretária; 01 (um/uma) coordenador de comunicação ou comunicadora 01 (um) 1º vice-comunicador ou vice-comunicadora, e 01 (um) 2º vice-comunicador ou vice-comunicadora, sendo preferencialmente um ou uma de cada entidade.

DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões da CPC serão fechadas, podendo ser abertas a critério do Pleno da CPC.

Art. 5º A CPC realizará reuniões conforme a necessidade dos seus trabalhos, sendo sempre agendada a próxima reunião na reunião em curso.

Parágrafo Único As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pela presidência para discussão e deliberação sobre assuntos urgentes, relevantes e específicos, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 6º As reuniões terão início com o *quorum* mínimo de 5 (cinco) dos membros e membras do Pleno, sendo pelo menos um ou uma de cada categoria.

Parágrafo 1º No caso de não haver *quorum* mínimo, após o transcorrer de 30 (trinta) minutos do horário agendado, o pleno se reunirá com o *quorum* presente, sem deliberação.

Parágrafo 2º Na ausência de membro ou membra titular de uma das categorias, assumirá a titularidade o membro ou membra suplente da respectiva categoria.

Art. 7º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou Presidenta, na sua ausência pelo 1º Vice-presidente ou vice-presidenta ou pelo 2º Vice-presidente ou Vice-presidenta, respeitada esta ordem.

Art. 8º As reuniões serão realizadas em local previamente combinado entre os membros e membras da CPC.

Art. 9º O acesso ao local de reunião aos interessados no processo de discussão, somente será permitido nas reuniões abertas, sem direito a voz ou voto.

Parágrafo Único Quando necessário, poderão participar da reunião, somente com direito a voz, pessoas convidadas por deliberação do Pleno, com a função específica de esclarecer e colaborar com os trabalhos da CPC.

Art. 10 Das reuniões da CPC serão lavradas atas que serão assinadas pelos presentes quando da sua aprovação.

DAS DECISÕES

Art. 11 As matérias discutidas pela CPC necessitam do voto favorável em maioria simples dos presentes na reunião do Pleno

Parágrafo 1º As deliberações das reuniões somente poderão ser divulgadas após autorização pelo Presidente ou Presidenta da CPC..

Parágrafo 2º As decisões da CPC serão comunicadas para a comunidade universitária na forma de edital, assinado pelo presidente ou presidenta, afixado em locais apropriados, nas entidades, nos setores da UFPR e nos sítios eletrônicos da CPC.

Art. 12 No caso de empates nas votações, a prerrogativa de desempate caberá a quem estiver exercendo a Presidência da reunião, conforme Artigo 7º.

DOS RECURSOS

Art. 13 Das decisões proferidas pela CPC caberá a interposição de recurso, que será julgado conforme as normas da consulta aprovadas pela CPC.

Parágrafo 1º O recurso quanto a matéria discutida em reunião da CPC deverá ser protocolado das 09 às 18 horas do dia útil subsequente à divulgação do edital na secretaria do APUFPR-SSInd., situada à Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1305, Jardim das Américas.

Parágrafo 2º O recurso quanto a questões relativas à votação e à apuração deverá ser julgado pela CPC imediatamente após a interposição do recurso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete à Presidência da CPC:

- a) presidir os trabalhos da CPC;
- b) designar tarefas e delegar atribuições aos membros da CPC sempre que necessário ao cumprimento das suas finalidades, respeitadas as limitações legais;
- c) estabelecer contato com órgãos ou entidades externos, públicos e privados sempre que houver necessidade;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CPC;
- e) representar a comissão;

Parágrafo 1º As ações da Presidência da CPC serão divididas com os demais membros e membras da CPC, em conformidade com as decisões do Pleno e sob as regras aprovadas nos Regimentos Interno e de Consulta.

Art. 15 Compete ao Pleno da CPC:

- a) fixar o dia das reuniões ordinárias.;
- b) decidir sobre as normas de consulta;
- c) executar a tarefas designadas pela presidência;
- d) homologar a inscrição de chapa;
- e) sortear a ordem dos nomes nas cédulas de consulta;
- f) participar ativamente de todo o processo de consulta, notadamente no dia da votação;
- g) auxiliar na apuração dos votos;
- h) colher a assinatura dos membros e membras nas atas aprovadas;
- i) organizar as listas de votantes;
- j) providenciar a confecção das cédulas de consulta e demais materiais necessários à eleição, como atas, orientação a mesários e mesárias, etc.
- k) cumprir o Regimento Interno e o Regimento de Consulta;
- l) tomar as providências necessárias para o perfeito andamento do processo de consulta;
- m) homologar o resultado da consulta paritária.

Art. 16 Compete à Secretaria da CPC:

- a) elaborar a pauta das reuniões;
- b) contatar o Tribunal Regional Eleitoral para o empréstimo de urnas e cabinas;
- c) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- d) organizar a documentação de consulta, desde recibo e inscrição da(s) candidatura até o credenciamento de fiscais de chapa;
- e) historiar todo o processo de consulta através do arquivamento de documentos;
- f) após o término da consulta paritária e proclamação dos resultados, entregar, mediante recibo, uma cópia de todos os documentos arquivados a cada uma das entidades de categoria.

Art. 17 Compete à Coordenação de Comunicação da CPC:

- a) Coordenar o processo de comunicação interno e externo da CPC;
- b) Administrar os sítios eletrônicos da CPC;
- c) Administrar os espaços de divulgação dos editais da CPC;
- d) Produzir notas, textos e imagens a serem divulgados no sítio eletrônico da CPC visando a transparência do processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As entidades APUFPR-SSind. e SINDITEST/PR darão suporte financeiro, administrativo e material necessário à execução das atribuições da CPC sempre que solicitado pela Presidência.

Parágrafo Único Sempre que necessário será solicitada pela CPC a colaboração administrativa ao presidente do Conselho Universitário da UFPR, principal interessada neste processo.

Art. 19 As funções dos membros e membras da CPC não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante ao serviço público e, sobretudo, à democracia e à autonomia universitárias.

Art. 20 Os membros e membras da CPC são representantes de suas categorias e não das chapas, devendo ter um comportamento de isenção e autonomia perante as chapas/candidaturas como forma de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno da CPC.

Art. 22 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPC.

Curitiba, 20 de maio de 2016.